

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 047032627**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 276/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento FIN nº 25/2021, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo a respeito da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047032627** e o código



CRC 170A9C29.

fls. 2

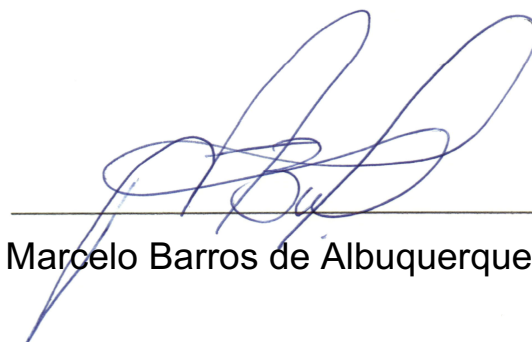
Matéria DOCREC 513/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308622>.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

REF: Ofício n. 55/FMS/2021 - Revisão contratual

Prezado ,

A FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME, em razão da homologação do certame constante do Processo Eletrônico n. 41/SFMSP/2020, vem informar os prazos de entrega dos veículos modelo SAVEIRO ROBUST, conforme documento em anexo do fabricante.



Marcelo Barros de Albuquerque



São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

À FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda – CNPJ: 11.068.349/0001-81

Ref.: Posicionamento sobre pedido de veículos

Att.: Sr. Marcelo Albuquerque

Declaramos para os devidos fins que o pedido de compra de 43 unidades do modelo Saveiro Robust – 2021/2022, formalizado junto a essa concessionária em 16/02, tem como prazo médio de atendimento, de acordo com a Política de Comercialização Volkswagen vigente:

Previsão de Atendimento

Modelo	Model code	Previsão de Atendimento
Novo Gol	5U7***	150 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Novo Voyage	5UG***	150 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Polo	BZ1***	120 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Virtus	BZ2***	120 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Nivus Comfortline	CH13B3	120 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Nivus Highline	CH14B3	120 dias ou conforme disponibilidade de estoque
T-Cross Sense	BF1PB3	N/A
T-Cross (exceto Sense)	BF1***	150 dias ou conforme disponibilidade de estoque
Saveiro Robust CS Trend CS	5UF***	150 dias ou conforme disponibilidade de estoque



Informamos que esse prazo se dá a falta de insumos, bem como os reflexos em toda a cadeia de produção devido a Pandemia do novo Corona Vírus.

Esperamos que os prazos melhorem gradualmente ao longo do ano e assim que houverem programação de produção para os respectivos pedidos informaremos de imediato.

Sem mais,

Marcos Antonio Vicente
Gerente de Vendas Corporativas
Cel.: (11) 982441510



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 002

Ordem de Início nº.: 002/SFMSP/2021

Processo SEI nº.: 6410.2020/0012935-0

Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020

Termo de Contrato 06/SFMSP/2021 doc. SEI nº. 040293635

Termo de Aditamento 01/ao contrato 06/SFMSP doc. SEI nº. 040293635

Início do Serviço: 11/03/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motoristas, com combustível e quilometragem livre, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o processo SEI acima e Termo de aditamento doc SEI nº. 040293635.

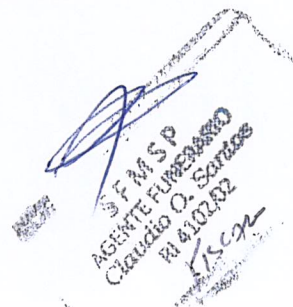
3.1.1 conforme parecer contido no Sei Nº 6410.2020/0012935-0, doc. SEI nº. 039920953, ratificado pelo Despacho doc. SEI nº. **39922573**, a Contratada prestará os serviços com a apresentação dos veículos da seguinte forma:

- a) A partir de 11 de março de 2021 a **CONTRATADA** apresentara 40 carros seminovos adaptados para traslado funerário para seguimento de enterro, remoção e viagens 24 (vinte quatro horas) ininterruptamente, com motorista, com combustível e quilometragem livre;
- b) A partir de 10 de maio de 2021, a **CONTRATADA** devera substituir se possível já de forma total ou não sendo possível de forma fracionada a frota de seminovos da linha "a" acima, apresentando veículo 0 km (zero quilômetros), nos locais designados pela Divisão de Transporte do SFMSP, podendo este prazo a ser prorrogado, a critério do Serviço Funerário observando a linha II ,inciso 1º do art. 57 da lei federal nº 8666/93, devendo ser elaborado Termo de Aditamento para pactuar a alteração; e
- c) Se da entrega dos veículos mencionados na linha "b" for feita de forma fracionada, deverão ser refeitos os cálculos de pagamento mensal para cada entrega de veículo 0 (zero) quilômetros.

Ordem de Início á empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.** autorizando o início das operações, apenas e tão somente, dos veículos abaixo relacionados:

Placas	Marca/Modelo	Prefixo	Renavan	Chassi
FQM-6191	VW/Saveiro	660	1126885360	9BWKB45U1JP046280

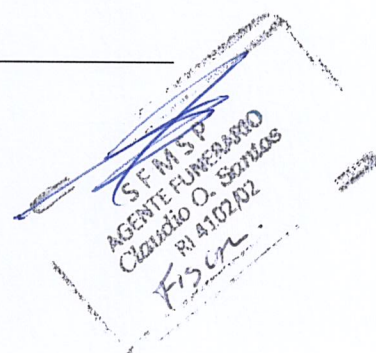
Sede: Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme
CEP: 020054-100 – São Paulo
Fone: 2218-6235



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GFJ-2218	VW/Saveiro	661	1126885352	9BWKB45U5JP028865
GET-5051	VW/Saveiro	662	1140442810	9BWKB45UXJP077155
FYN-3443	VW/Saveiro	663	1140442462	9BWKB45U9JP077261
FZX-2122	VW/Saveiro	669	1146668225	9BWKB45U4JP092931
GCL-8289	VW/Saveiro	677	1168674821	9BWKB45U7KPO18095
FOR-3454	VW/Saveiro	678	1169881812	9GWKB45UOKPO18097
FSX-3036	VW/Saveiro	679	1168674805	9BWKB45UOKPO17743
FWC-4535	VW/Saveiro	680	1168674732	9BWKB45U3KPO17753
FPB-4323	VW/Saveiro	681	1169589224	9BWKB45UKPO18059
GIW-5427	VW/Saveiro	682	1169589143	9BWKB45U3KPO17249
FYL-0406	VW/Saveiro	683	1169589127	9BWKB45U8KPO18204
FED-7508	VW/Saveiro	684	1168674830	9BWKB45U8KPO17800
FXJ-4804	VW/Saveiro	685	1168674740	9BWKB45U7KPO17954
GAG-3141	VW/Saveiro	686	1168674716	9BWKB45U7KPO18065
FZJ-6131	VW/Saveiro	687	1169589208	9BWKB45U7KPO18054
DXV-3330	VW/Saveiro	688	1173732230	9BWKB45U1KPO26239
FKE-3739	VW/Saveiro	689	1169589097	9BWKB45U1KPO18156
EEJ-3036	VW/Saveiro	690	1173732133	9BWKB45U9KPO26182
GIO-4428	VW/Saveiro	691	1169589097	9BWKB45U7KPO17464
BWM-0894	VW/Saveiro	692	1173732168	9BWKB45UKPO26399
FCR-2824	VW/Saveiro	693	1169589151	9BWKB45U8KPO18199
FFC-2322	VW/Saveiro	694	1169589100	9BWKB45U9KPO17966
BSX-7181	VW/Saveiro	695	1173732273	9BWKB45UOKP026295
EKH-0089	VW/Saveiro	696	1173732451	9BWKB45UBKP026254
ECR-3282	VW/Saveiro	697	1173732524	9BWKB45U6KP026379
EXJ-3404	VW/Saveiro	698	1173732486	9BWKB45U4KP026249
CUF-3858	VW/Saveiro	699	1173732346	9BWKB45U6KP026995
EEE-9686	VW/Saveiro	700	1173732397	9BWKB45UXKP026921
BYP-0998	VW/Saveiro	701	1173732362	9BWKB45U5KP025658
QJY-8859	VW/Saveiro	702	1176147541	9BWKB45U1KPO25169
QJY-8849	VW/Saveiro	703	1176149617	9BWKB45UXKPO02533
BYP-1776	VW/Saveiro	707	1183903020	9BWKB45U6KP042484
GCI9161	VW/Saveiro	708	1183902937	9BWKB45U4KP042810
DAF2613	VW/Saveiro	709	1183902899	9BWKB45U9KP042706
DAT1635	VW/Saveiro	710	1183903011	9BWKB45U0KP042836
BZA4647	VW/Saveiro	711	1183902880	9BWKB45UXKP042844
DRJ6339	VW/Saveiro	712	1183903003	9BWKB45U4KP042547
GDQ4029	VW/Saveiro	713	1140939936	9BWKB45U0JP077052
FEE 0223	VW/Saveiro	714	1143573894	9BWKB45U0JP087922

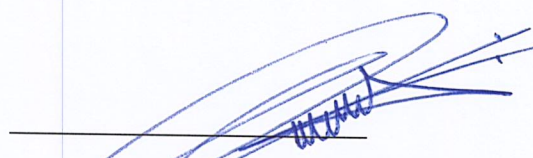
Sede: Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme
CEP: 020054-100 – São Paulo
Fone: 2218-6235



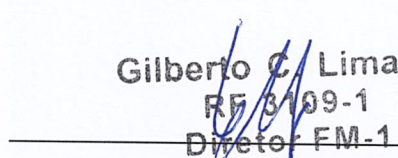
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RESERVAS				
FYW 3227	VW/Saveiro	744	1140939952	9BWKB45U5JP077192
GJM-2725	VW/Saveiro	745	1083132960	9BWKB45U9GP022088
GFN-5333	VW/Saveiro	746	1063133036	9BWKB45U9GP022530
GDB-4717	VW/Saveiro	747	1083144712	9BWKB45U4GP022175
GDM-7900	VW/Saveiro	748	1082211173	9BWKB45U4GP022886
FUN 7125	VW/Saveiro	749	1140939944	9BWKB45U0JP077259
FZDD 7709	VW/Saveiro	750	1126885336	9BWKB45U6JP017244

São Paulo, 11 de MARÇO de 2021.



Claudio De Oliveira Santos.
Junior
Reg. Func. nº 4102/2
Fiscal do Contrato



Gilberto C. Lima Jr.
RF 3109-1
Diretor FM-1
Gilberto da Cunha Lima
Reg. Func. Nº 3109-1
Gestor do Contrato

À
FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 11.068.349/0001-81
Rua Eduardo Leopoldo, 85 – Vila Guilherme.
CEP: 02050-040 - São Paulo – SP Tel. (11) 4328-4000

Sede: Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme
CEP: 020054-100 – São Paulo
Fone: 2218-6235

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS VEÍCULOS			
NOVO	SAVEIRO	USADO	SAVEIRO
Valor Carro + Adaptação	R\$ 60.000,00	Valor Carro + Adaptação	
Entrada	70%	Entrada	
Taxa de Juros	0,80%	Taxa de Juros	
Meses Financiado	24	Meses Financiado	
Cálculo da Parcela	R\$ 827,29	Cálculo da Parcela	
IPVA	R\$ 127,50	IPVA	
Manutenção	R\$ 425,00	Manutenção	R\$ 380,00
Seguro	R\$ 250,00	Seguro	R\$ 250,00
Rastreador	R\$ 59,90	Rastreador	R\$ 59,90
Combustível	R\$ 2.828,57	Combustível	R\$ 2.828,57
VALOR FIXO	R\$ 4.518,26	VALOR FIXO	R\$ 3.518,47
BDI	25,48%	BDI	25,48%
VALOR FINAL	R\$ 5.669,51	VALOR FINAL	R\$ 4.414,98

Obs: as diferenças nas casas decimais são em virtude de arredondamentos.

FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO MENSAL				
QTE	ITEM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL - CARRO NOVO	PREÇO TOTAL - CARRO USADO
160	Motoristas	R\$ 5.391,00	R\$ 862.560,00	R\$ 862.560,00
26	Adm. Mesas	R\$ 3.816,96	R\$ 99.240,96	R\$ 99.240,96
40	Veículos - NOVO	R\$ 5.669,66	R\$ 226.786,40	R\$ 0,00
40	Veículos - USADO	R\$ 4.415,09	R\$ 0,00	R\$ 176.603,60
1	Sistema Integrado	R\$ 6.412,64	R\$ 6.412,64	R\$ 6.412,64
VALOR MENSAL DO CONTRATO			R\$ 1.195.000,00	R\$ 1.144.817,20

URGENTE

Ofício SSG 12245/2021

Processo TC/016393/2020

Assunto Representação – Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 – SEI 6410.2020/0012935-0.

Referência s/n

Encaminha Cópia digital da peça 43 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Superintendente

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e providências.

Respeitosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Ao Senhor

Dario José Barreto

Serviço Funerário do Município de São Paulo

dariojbarreto@prefeitura.sp.gov.br

/sgg



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 29191177EA0D1CA18A4C2AF184A3C2E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ROSELI DE MORAIS CHAVES em 01/02/2021 12:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/29191177EA0D1CA18A4C2AF184A3C2E2>

Processo: TC n.º 16.393/2020 (eletrônico)
Origem: Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP
Interessado: Unidas Veículos Especiais S/A
Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico n.º 41/SFMSP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de translado funerário, para atender aos segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos zero quilômetro adaptados para o translado de corpos, com motorista, combustível e quilometragem livre.

DESPACHO

Trata-se de Representação interposta pela empresa Unidas Veículos Especiais S/A em face do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de translado funerário, para atender aos segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos zero quilômetro adaptados para o translado de corpos, com motorista, combustível e quilometragem livre.

A impugnação refere-se a três aspectos do certame, a saber: (i) ausência de informações sobre a estimativa de quilometragem a ser rodada pelos veículos, o que afetaria o cálculo dos custos variáveis do combustível, que devem ser suportados pela contratada; (ii) exigência indevida de comprovação de qualificação técnica na prestação específica de serviços de translado funerário; (iii) exigência de utilização de veículos zero quilômetro com as adaptações para a prestação de serviços funerários em um contrato cuja vigência prevista é de 6 (seis) meses.

De plano, foi proferida a decisão cautelar de suspensão do certame por esta Relatoria, sem a oitiva dos Órgãos Técnicos, visto que esta Corte de Contas se encontrava em recesso aos 22 de dezembro

de 2020, quando do recebimento da Representação em epígrafe. A suspensão foi fundamentada na necessidade de obter esclarecimentos, junto a Origem, sobre os pontos impugnados, em especial sobre a questão da estimativa da quilometragem para orçar os custos do consumo de combustível e sobre a exigência de que os veículos adaptados sejam novos.

Registro, ademais, que a medida ainda não foi levada a referendo pelo Plenário desta Corte, nos termos do artigo do art. 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno, pois, apesar de findo o recesso, até este momento não ocorreu a primeira Sessão Ordinária do exercício de 2021.

Não obstante, determinei imediato início da instrução do feito, intimando a Origem para apresentação de manifestação prévia sobre os pontos suscitados na Representação.

Após apresentação de esclarecimentos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (peças 20,25 e 29), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio da Coordenadoria I, manifestou-se pela possibilidade de superação da infringência do item (i) e pela improcedência dos itens (ii) e (iii). Ouvida a Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta exarou parecer no mesmo sentido que a Auditoria.

Pois bem, passando ao enfrentamento de cada um dos pontos impugnados, em relação ao item (i), a Auditoria asseverou que a informação sobre a média histórica da quilometragem realizada pelos veículos seria relevante para a composição dos custos, mas que, diante do histórico do caso, em que a pesquisa de preços e a participação no certame, com apresentação de propostas e lances, transcorreram sem qualquer oposição ou questionamento, a Especializada opinou pela possibilidade de superação desta infringência.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que uma questão econômica como esta, suscitada no item (i), poderia diminuir a competitividade, mas que isso não se verificou no caso em tela, visto que ocorreram licitantes ao certame com a apresentação de propostas de preço. Concluiu, assim, no mesmo sentido que a Auditoria, pela possibilidade de superação da infringência.

De fato, como bem demonstrado pelos Órgãos Técnicos, o histórico da quilometragem rodada pelos veículos em serviço deveria haver sido divulgado para fins da melhor quantificação possível dos custos. Não obstante, comungo do entendimento de que essa infringência é passível de superação, tendo em vista que o possível prejuízo decorrente dela – restrição da competitividade em benefício da atual contratada – não restou demonstrado nos autos. Na etapa em que o certame foi suspenso, foi possível observar que houve lances em disputa, o que afastou eventuais prejuízos que potencialmente adviriam da falta de informações sobre a quilometragem rodada.

Ademais, como preconiza o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, qualquer medida imposta pela esfera controladora deve ser necessária e adequada, ou seja, proporcional em relação às irregularidades vislumbradas, sendo levadas em consideração as alternativas possíveis.

Neste caso em tela, a medida cabível seria o refazimento de praticamente toda a fase externa do certame, com a publicação da quilometragem estimada, a devolução do prazo para propostas, a realização de nova sessão com repetição da etapa de lances, e exame da habilitação do licitante que apresentou o menor preço. Tudo isso toma tempo e consome energia administrativa em um instante em que o Serviço Funerário, por conta de período crítico da pandemia da Covid-19, acha-se sujeito a pressões e incertezas.

Não seria razoável ou proporcional impor tal medida, quando as circunstâncias atuais do serviço licitado – translado funerário – que não pode sofrer descontinuidade em tempos regulares e muito menos no período em que nos encontramos, de um recrudescimento da pandemia mundial da COVID-19 com um aumento do número de óbitos na Capital.

Por fim, a Origem informa (peça 20) que o atual contrato vigente se encerrará aos 11 de março próximo futuro, sem possibilidade de prorrogação e que o processo de adaptação dos veículos pode levar até 60 (sessenta) dias, o que também aconselha a que se ponderem as alternativas possíveis ao refazimento do certame.

Com tais considerações, reputo superado o item (i).

Em relação ao item (ii), acolho os argumentos da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, de que a comprovação de capacidade técnica, prevista no item 11.6.4 do edital, não constituiu exigência indevida, restritiva ou direcionada aos serviços de transporte fúnebre. Isto porque foram requeridos tão somente atestados que comprovassem a prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com aquele que se está licitando, em reprodução literal do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93. Portanto, é possível ter como improcedente o item (ii).

Por fim, quanto ao item (iii), também me filio à posição externada pelos Órgãos Técnicos de considerá-lo improcedente. Com efeito, é praxe a exigência de veículos novos para locação, cabendo ao licitante avaliar se pode assumir os riscos e custos da contratação. Além disso, não há previsão legal que afaste o prazo contratual de seis meses previsto pela Origem, ainda que este seja passível de prorrogação, o que induz à conclusão de improcedência também deste item quanto à estrita legalidade. O prazo de seis meses impõe, em princípio, uma amortização rápida desse custo, o que pode implicar em preços proporcionalmente

aumentados, tanto mais que se trata de um serviço cuja desestatização já está prevista para breve. Todavia, não se verifica ilegalidade, cabendo então ponderar as circunstâncias que cercam o Serviço Funerário na pandemia.

Por outro lado, de fato, o Serviço Funerário do Município encontra-se em processo de privatização, de modo que os prazos contratuais devem ser estimados com cautela pelo gestor, visto que há a possibilidade concreta de que o serviço seja assumido pela iniciativa privada, o que desaconselha a previsão de prazos contratuais longos pela Municipalidade.

Concluo, com o exposto, tendo em vista, em especial, o ambiente de pressões, urgências e incertezas criado pelo recrudescimento da Covid-19, que o Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 poderá ser retomado, visto que a única infringência vislumbrada é passível de superação. Assim, **REVOGO** medida cautelar concedida por esta Relatoria, registrando, não obstante, que esta decisão será submetida a referendo do Pleno, nos termos do art. 31, inciso XVII, do Regimento Interno.

Por fim, recomendo que, nas futuras licitações realizadas, o Serviço Funerário do Município inclua a estimativa sobre a média histórica da quilometragem realizada pelos veículos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE**,

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

CRB

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por MAURÍCIO FARIA
PINTO
Data: 29/01/2021
18:05:34 -03:00
Signature powered by 
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Empresa: FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Endereço: Rua : João Ventura Batista, 551 - Vila Guilherme – SP

CNPJ: 11.068.349/0001-81

Responsável: Marcelo Albuquerque Tel / Fax : (11) 2361-2544

e mail : comercial@fvblocadora.com.br

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULOS	SAVEIRO
Valor Carro + Adaptação	-R\$ 60.000,00
Entrada %	70,00%
TAXA de Juro %	0,80%
Meses Financiado	24
Cálculo PARCELA	R\$ 827,29
IPVA	R\$ 127,50
Manutenção	R\$ 425,00
Seguro	R\$ 250,00
Rastreador	R\$ 59,90
Combustível	R\$ 2.828,57
VALOR FIXO	4.518,26
BDI	25,48%
Valor Final	R\$ 5.669,66

MOTORISTAS			
MONTANTE "A" - SALÁRIO BASE			
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE / DIAS	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL
DADOS PARA BASE DE CÁLCULOS	30	R\$ 1.521,12	R\$ 1.521,12
Insalubridade 20%		R\$ 209,00	R\$ 209,00
TOTAL DO MONTANTE "A"			R\$ 1.730,12
MONTANTE "B" - ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS	68,18%		R\$ 1.179,60
TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ 1.179,60
MONTANTE "C" - BENEFÍCIOS			
ÍTEM	FORNECIDO	RECUPERADO	FATURADO
VALE REFEIÇÃO (22,90 x 15 vales) (Cláusula 7ª da Convenção)	R\$ 343,50	R\$ -	R\$ 343,50
VALE TRANSPORTE (6,00 x 30 vales)	R\$ 180,00	R\$ 10,80	R\$ 169,20
CESTA BÁSICA (Cláusula 28ª da Convenção)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxílio Funerário	R\$ 12,68	R\$ -	R\$ 12,68
UNIFORME (Cláusula 10ª da Convenção)	R\$ 684,75	R\$ -	R\$ 684,75
PLANO DE SAÚDE = VALOR - 10% (Cláusula 8ª da Convenção)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ 1.210,13
MONTANTE "D" (A + B + C + BDI)			
A + B + C			R\$ 4.119,85
TOTAL DO MONTANTE "D"			R\$ 4.119,85
MONTANTE "E" (HORAS EXTRAS + AD. NOT. + DSR + ENCARGOS + B D I) - 12horas			
Horas Extras / Adicionais:	Qtd	R\$	TOTAL
HORA EXTRA - 50%	4	R\$ 11,80	R\$ 47,19
HORA EXTRA - 75%	0	R\$ 13,76	R\$ -
HORA EXTRA - 100%	0	R\$ 15,73	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	0,5	R\$ 115,34	R\$ 57,67
DSR		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 1 DO MONTANTE "E"			R\$ 104,86
ENCARGOS	68,18%		R\$ 71,49
SUBTOTAL 2 DO MONTANTE "E"			R\$ 176,35
TOTAL DO MONTANTE "D" + "E"			R\$ 4.296,19
BDI		25,48%	R\$ 1.094,81
VALOR FINAL			R\$ 5.391,00

Obs:

1-No Item Uniforme , está incluso Macacão e Avental , utilizado para os casos de COVID-19.

2-Consideramos 4 horas extras por motoristas (640 horas/mês) para cobrir as faltas dos motoristas.

3 – Adicional Noturno : Consideramos (0,5) porque 50% dos motoristas trabalham no período Noturno.

ADMINISTRADORES - MESA			
MONTANTE "A" - SALÁRIO BASE			
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE / DIAS	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL
DADOS PARA BASE DE CÁLCULOS	30	R\$ 1.194,60	R\$ 1.194,60
Insalubridade 20%		R\$ 209,00	R\$ 209,00
TOTAL DO MONTANTE "A"			R\$ 1.403,60
MONTANTE "B" - ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS	68,18%		R\$ 956,97
TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ 956,97
MONTANTE "C" - BENEFÍCIOS			
ÍTEM	FORNECIDO	RECUPERADO	FATURADO
VALE REFEIÇÃO (22,90 x 15 vales) (Cláusula 7ª da Convenção)	R\$ 343,50	R\$ -	R\$ 343,50
VALE TRANSPORTE (6,00 x 30 vales)	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ 180,00
CESTA BÁSICA (Cláusula 28ª da Convenção)	R\$ -	-	R\$ -
Auxílio Funerário	R\$ -	-	R\$ -
UNIFORME (Cláusula 10ª da Convenção)	R\$ 60,75		R\$ 60,75
PLANO DE SAÚDE = VALOR - 10% (Cláusula 8ª da Convenção)	R\$ -	-	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ 584,25
MONTANTE "D" (A + B + C + BDI)			
A + B + C			R\$ 2.944,82
TOTAL DO MONTANTE "D"			R\$ 2.944,82
MONTANTE "E" (HORAS EXTRAS + AD. NOT. + DSR + ENCARGOS + B D I) - 12horas			
Horas Extras / Adicionais:	Qtd	R\$	TOTAL
HORA EXTRA - 50%	0	R\$ 9,57	R\$ -
HORA EXTRA - 75%	0	R\$ 11,17	R\$ -
HORA EXTRA - 100%	0	R\$ 12,76	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	0,5	R\$ 115,34	R\$ 57,67
DSR		-	
SUBTOTAL 1 DO MONTANTE "E"			R\$ 57,67
ENCARGOS	68,18%		R\$ 39,30
SUBTOTAL 2 DO MONTANTE "E"			R\$ 96,97
TOTAL DO MONTANTE "D" + "E"			R\$ 3.041,79
BDI		0,00%	R\$ 775,10
VALOR FINAL			R\$ 3.816,89

Obs: Essa equipe terá a função de distribuição de serviços, monitoramento dos veículos e fiscalização da frota.

BDI			
Item	Total	Componentes	Subltotal
Despesas Indiretas	2,000	Adm.Central	1,50%
		Seguro	0,50%
Lucro	5,00		
Despesas Fiscais	14,65	PIS	0,65%
		COFINS	3,00%
		ISS	5,00%
		IR	6,00%

1,2548

Ou

BDI adotado	25,48%
-------------	--------

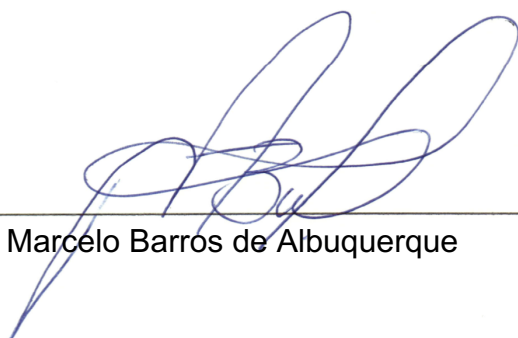
Memória de Cálculos				
Uniformes e EPI'S				
ITEM	Custo unitário (R\$)	Vida útil	Qte	Custo mensal
		(meses)		(R\$)
Calça	R\$ 31,90	6	2	R\$ 10,63
Camisa manga comprida	R\$ 39,90	6	2	R\$ 13,30
Camisa de manga curta	R\$ 34,90	6	2	R\$ 11,63
Gravata	R\$ -	6	2	R\$ -
Sapato	R\$ 42,90	6	2	R\$ 14,30
Meia	R\$ 4,50	6	4	R\$ 3,00
Jaqueta	R\$ -	6	2	R\$ -
Blazer	R\$ -	6	2	R\$ -
Cinto	R\$ 19,90	6	2	R\$ 6,63
Luva	R\$ 0,98	1	160	R\$ 156,80
Máscara	R\$ 0,52	1	60	R\$ 31,20
Avental manga longa	R\$ 4,00	1	18	R\$ 72,00
Macacão manga longa	R\$ 20,00	1	18	R\$ 360,00
Óculos de segurança	R\$ 12,00	6	2	R\$ 4,00
Crachá de identificação	R\$ 15,00	12	1	R\$ 1,25
Valor mensal				R\$ 684,75

Obs: Consideramos 18(macacão e avental) por motoristas por mês, podendo atender até 96 casos de Covid-19 por dia.

MONTANTE "B" - ENCARGOS SOCIAIS	
Férias:	11,11%
13º salário:	8,33%
INSS:	20%
Seguro acidente de trabalho (SAT):	3%
Salário educação:	2,50%
Incrá / SENAI / SESI / SEBRAE:	3,30%
FGTS:	8%
FGTS/Provisão de multa para rescisão:	4%
Previdenciário sobre 13º/Férias/DSR:	7,94%
TOTAL DE ENCARGOS	68,18%

FORMAÇÃO DE PREÇOS			
qtd	item	preço unit	preço total
160	Motoristas	R\$ 5.391,00	R\$ 862.560,00
26	Administradores - MESA	R\$ 3.816,96	R\$ 99.240,96
40	Veículos	R\$ 5.669,66	R\$ 226.786,40
1	Sistema Integrado de Relatórios	R\$ 6.412,64	R\$ 6.412,64
Total			R\$ 1.195.000,00

Carro	Adaptação	Monitoramento	total Unitário	qtd	Total Mensal
R\$ 25.733,66	R\$ 1.500,00	R\$ 2.641,34	R\$ 29.875,00	40	R\$ 1.195.000,00


 Marcelo Barros de Albuquerque

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Divisão Técnica de Contabilidade**

Rua da Consolação, 247, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/DAF/DIVCONT Nº 039918640

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

À

FM-J

Dr. João Victor

Em atendimento ao doc. sei n.º 039848293, após confrontarmos as Planilhas de Custos anexadas sob doc. sei 039646038 e 039916446, informamos que o deságio na composição de preços do valor unitário do veículo(usado) ficou comprovado no NOVO valor mensal do Contrato de **R\$ 1.144.817,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos)**.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Trajano de Sousa Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/02/2021, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039918640** e o código CRC **EB6025F2**.

Referência: Processo nº 6410.2020/0012935-0

SEI nº 039918640



FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Medição dos Serviços Executados e Quilometragem Percorrida

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 12/07/2021 14:13:02.

fls. 23

Resumo Geral de maio de 2021

Dias	Vila Guilherme				Vila Mariana			
	Serviços Executados		KM Percorrida		Serviços Executados		KM Percorrida	
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
01	99	68	3841	2695	32	37	1659	1612
02	86	65	3729	2623	46	41	2142	1507
03	84	72	3342	2775	45	27	1594	1201
04	91	60	4470	2669	58	40	2275	1777
05	79	62	3338	2844	54	40	2151	1882
06	100	79	3922	3318	55	57	2249	2095
07	79	66	3156	3149	46	41	2133	1472
08	90	83	3402	3320	64	44	2750	1849
09	90	35	3406	1571	48	35	2009	1119
10	85	52	3202	2413	38	29	1594	1226
11	78	61	3321	2504	47	37	1969	1415
12	84	75	3549	2867	60	26	2357	1227
13	83	66	3306	2681	53	39	1998	1474
14	96	66	3411	2601	45	47	1827	180
15	93	53	3842	2097	53	33	2157	128
16	80	54	4040	2243	46	36	1470	141
17	76	66	2813	2867	42	37	1580	141
18	91	61	3348	2461	52	48	2002	209
19	77	76	3648	3154	56	32	2164	130
20	79	69	3147	3261	52	34	1695	157
21	75	76	2907	3197	59	27	2019	117
22	83	63	3484	2472	53	44	2898	160
23	82	54	3406	2363	55	28	1878	109
24	84	62	3231	2537	46	49	1946	215
25	73	53	2987	2067	53	27	2063	102
26	80	74	3009	2872	56	39	1993	141
27	75	68	3567	2661	53	32	1933	116
28	78	62	3140	3162	45	24	1757	112
29	102	66	3274	2874	53	45	2064	190
30	88	64	3597	2523	61	39	2143	163
31	76	74	3346	2415	39	36	1848	144
Totais	2616	2005	106181	83256	1565	1150	62317	4651
	4621		189437		2715		108827	

Serviços Executados	Dia	Noite	Km Percorrida	Dia	Noite
Totais:	4181	3155	Totais	168498	129766
Total Geral:	7336		Total Geral:	298264	

quarta, 02 de junho de 2021

FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Bruno Garcia
Coord. Operacional
FVB Locadora

ANEXO I integrante da PORTARIA SF 92/14

Recebi nesta data toda a documentação prevista na Portaria SF 92/14.

[Handwritten signature]
03/08/21
 SF MSP
 AGENTE FISCAL
 Claudio O. Santos
 RI 410202
 Ass. e Carimbo do Fiscal

[Handwritten signature]
 Gilberto C. Lima Jr.
 RF 3109-1
 Diretor FM-1

Anexo II integrante da Portaria SF 92/14

Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual (ou documento equivalente) no dia 03/06/21, dentro do prazo previsto ou () com atrasos de ____ dias. O prazo contratual era do dia 01/05/21 até o dia 31/05/21.

[Handwritten signature]
 SF MSP
 AGENTE FISCAL
 Claudio O. Santos
 RI 410202
 Assinatura e Carimbo do fiscal

[Handwritten signature]
 Gilberto C. Lima Jr.
 RF 3109-1
 Diretor FM-1



FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Medição dos Serviços Executados e Quilometragem Percorrida

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 12/07/2021 14:13:02.

fls. 25

Resumo Geral de abril de 2021

Dias	Vila Guilherme				Vila Mariana			
	Serviços Executados		KM Percorrida		Serviços Executados		KM Percorrida	
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
01	86	47	3637	2279	65	31	2563	1285
02	87	59	3595	2631	60	60	2216	2239
03	80	44	3407	2075	53	43	2095	1761
04	93	50	3563	2254	64	45	2355	1837
05	72	47	3453	1947	59	27	2557	1243
06	87	45	3438	2250	58	46	2307	1459
07	70	43	3674	1931	54	34	2479	1307
08	87	52	3553	2305	55	30	2145	1240
09	91	37	3657	1518	58	30	2241	1249
10	81	55	3845	2279	62	27	2301	894
11	78	40	3585	2058	54	20	1980	788
12	79	45	3249	1862	65	40	2506	1672
13	90	36	3285	1576	53	32	2067	1138
14	73	49	3188	2073	50	37	1899	1538
15	85	46	3646	1912	55	28	2277	912
16	85	44	3275	2558	51	31	1771	1508
17	79	51	3394	2373	52	36	2133	1548
18	63	40	2809	1763	53	37	2219	1658
19	59	43	3079	1861	38	21	1560	1038
20	63	40	2645	1807	40	33	1361	1468
21	74	42	3467	1746	57	22	2084	1028
22	62	60	2714	2807	50	34	1748	1438
23	72	58	3175	2481	52	25	2208	924
24	67	56	3261	2575	63	39	2203	1248
25	80	42	3463	1786	40	25	1696	1208
26	74	50	3424	1848	54	32	2079	1318
27	73	55	3399	2426	55	38	2347	1408
28	95	82	3677	3391	49	52	1900	2068
29	89	60	3424	2563	61	31	2426	1268
30	90	80	3375	3047	51	54	2125	2078
Totais	2364	1498	101356	65982	1631	1040	63848	41728
	3862		167338		2671		105577	

Serviços Executados	Dia	Noite	Km Percorrida	Dia	Noite
Totais:	3995	2538	Totais	165204	10771
Total Geral:	6533		Total Geral:	272915	

quarta, 05 de maio de 2021

FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Bruno Garcia
Coord. Operacional
FVB Locadora



ANEXO I integrante da PORTARIA SF 92/14

Recebi nesta data toda a documentação prevista na Portaria SF 92/14.

07/05/21

SF MSP
AGENTE FISCAL
Cláudio Q. Santos
RF 4102/02

Ass. e Carimbo do Fiscal

Gilberto C. Lima Jr.
RF 3109-1
Diretor FM-1

Anexo II integrante da Portaria SF 92/14

Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual (ou documento equivalente) no dia 07/05/21, dentro do prazo previsto ou () com atrasos de ____ dias. O prazo contratual era do dia 01/05/21 até o dia 30/05/21.

SF MSP
AGENTE FISCAL
Cláudio Q. Santos
RF 4102/02

Assinatura e Carimbo do fiscal

Gilberto C. Lima Jr.
RF 3109-1
Diretor FM-1



FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Medição dos Serviços Executados e Quilometragem Percorrida

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 12/07/2021 14:13:02.

fls. 27

Resumo Geral de abril de 2021

Dias	Vila Guilherme				Vila Mariana			
	Serviços Executados		KM Percorrida		Serviços Executados		KM Percorrida	
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
01	86	47	3637	2279	65	31	2563	1285
02	87	59	3595	2631	60	60	2216	2239
03	80	44	3407	2075	53	43	2095	1761
04	93	50	3563	2254	64	45	2355	1837
05	72	47	3453	1947	59	27	2557	1243
06	87	45	3438	2250	58	46	2307	1459
07	70	43	3674	1931	54	34	2479	1307
08	87	52	3553	2305	55	30	2145	1240
09	91	37	3657	1518	58	30	2241	1249
10	81	55	3845	2279	62	27	2301	894
11	78	40	3585	2058	54	20	1980	788
12	79	45	3249	1862	65	40	2506	1672
13	90	36	3285	1576	53	32	2067	1138
14	73	49	3188	2073	50	37	1899	1538
15	85	46	3646	1912	55	28	2277	912
16	85	44	3275	2558	51	31	1771	1508
17	79	51	3394	2373	52	36	2133	1548
18	63	40	2809	1763	53	37	2219	1658
19	59	43	3079	1861	38	21	1560	1038
20	63	40	2645	1807	40	33	1361	1468
21	74	42	3467	1746	57	22	2084	1028
22	62	60	2714	2807	50	34	1748	1438
23	72	58	3175	2481	52	25	2208	924
24	67	56	3261	2575	63	39	2203	1248
25	80	42	3463	1786	40	25	1696	1208
26	74	50	3424	1848	54	32	2079	1318
27	73	55	3399	2426	55	38	2347	1408
28	95	82	3677	3391	49	52	1900	2068
29	89	60	3424	2563	61	31	2426	1268
30	90	80	3375	3047	51	54	2125	2078
Totais	2364	1498	101356	65982	1631	1040	63848	41728
	3862		167338		2671		105577	

Serviços Executados	Dia	Noite	Km Percorrida	Dia	Noite
Totais:	3995	2538	Totais	165204	10771
Total Geral:	6533		Total Geral:	272915	

quarta, 05 de maio de 2021

FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Bruno Garcia
Coord. Operacional
FVB Locadora



ANEXO I integrante da PORTARIA SF 92/14

Recebi nesta data toda a documentação prevista na Portaria SF 92/14.

07 / 05 / 21

SF MSP
AGENTE FISCAL
Ass. e Carimbo do Fiscal

Gilberto C. Lima Jr.
RF 3109-1
Diretor FM-1

Anexo II integrante da Portaria SF 92/14

Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual (ou documento equivalente) no dia 07 / 05 / 21, dentro do prazo previsto ou () com atrasos de ____ dias. O prazo contratual era do dia 01 / 05 / 21 até o dia 30 / 05 / 21.

SF MSP
AGENTE FISCAL
Assinatura e Carimbo do fiscal

Gilberto C. Lima Jr.
RF 3109-1
Diretor FM-1



FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Medição dos Serviços Executados e Quilometragem Percorrida

fls. 29

Resumo Geral de março de 2021

Dias	Vila Guilherme				Vila Mariana			
	Serviços Executados		KM Percorrida		Serviços Executados		KM Percorrida	
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
01	65	59	2595	2465	47	43	1870	1523
02	69	80	2516	3156	44	41	1686	1409
03	76	87	3735	3300	43	38	1816	1306
04	71	73	2498	3343	47	39	1780	1820
05	65	67	2486	2603	53	36	1855	1530
06	78	88	2694	3137	39	31	1811	1349
07	62	70	2596	2638	47	45	1920	1882
08	75	79	2795	3248	40	34	1476	1471
09	80	82	3051	6271	49	39	1932	1502
10	63	63	2692	2313	46	40	1997	1408
11	111	101	4386	3919	51	41	2119	1587
12	98	91	3923	3485	48	45	1925	2025
13	102	109	3994	3757	59	33	2344	1561
14	116	92	4414	3503	63	42	2555	1343
15	130	89	4921	3263	61	50	2257	1728
16	108	79	4754	2823	51	39	2082	1565
17	102	101	4081	3612	75	45	2625	1293
18	105	86	3864	3445	55	51	2322	1959
19	109	107	4183	3605	64	51	2484	1975
20	121	107	4338	4032	74	56	2648	2106
21	112	100	4000	3628	70	47	2457	2047
22	107	83	3955	3220	54	48	2100	1573
23	104	104	3827	3565	60	47	2330	1795
24	106	127	3669	4434	55	46	2038	2070
25	99	80	4176	3291	52	55	2236	2289
26	108	117	4090	4213	67	45	2414	1646
27	104	110	4161	3789	63	60	2211	1997
28	106	96	3872	3543	66	50	2857	1951
29	103	105	4212	3842	68	57	2256	2261
30	103	164	3966	4102	68	38	2411	1368
31	111	78	4244	3591	62	41	2155	1763
Totais	2969	2874	114688	109136	1741	1373	66969	53102
	5843		223824		3114		120071	

Serviços Executados	Dia	Noite	Km Percorrida	Dia	Noite
Totais:	4710	4247	Totais	181657	162238
Total Geral:	8957		Total Geral:	343895	

terça, 06 de abril de 2021

FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Gilberto C. Lima Jr.
RE 3109-1
Diretor FM-1

S F M S P
AGENTE FUNERARIO
Cláudio O. Santos
RI 4102/02

Marcelo Silva
Coord. Operacional
FVB Locadora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001628-6**Parecer SFMSP/AJ Nº 046893996**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Órgão Requisitante: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**Ref.:** Ofício SGP12 n. 276/2021

Assunto: Requerimento FIN nº 25/2021 – informações a respeito do pregão eletrônico 041/SFMSP/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilômetro adaptados para traslado de corpos, com motorista, combustível e quilometragem livre.

À

Superintendência,

Sr. Superintendente,

O Serviço Funerário do Município de São Paulo vem mui respeitosamente, diante do novo pedido de informações apresentado pelo Sr. Vereador Jair Tatto (PT), por intermédio do ofício referenciado encaminhado pela d. Comissão Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, acerca do Pregão Eletrônico n. 041/SFMSP/2020, para prestar os seguintes esclarecimentos quanto aos questionamentos empreendidos.

1) O que justifica a exigência de veículos zero quilômetro para um contrato de apenas 6 meses, considerando que, quando a licitação foi deflagrada, já era de conhecimento público que havia falta de alguns modelos de veículos para pronta entrega com a provável impossibilidade de cumprimento de tal exigência?

A priori, esclareça-se por necessário que, inicialmente, o Contrato nº 06/SFMSP/2021, oriundo do Pregão Eletrônico em cotejo, previa a contratação de veículos adaptados zero quilômetro. Entretanto, em momento posterior à contratação, por ocasião da efetivação da busca de automóveis pela contratada, esta Autarquia foi confrontada com comprovação de carência de carros novos a pronta entrega, ou com prazo de entrega compatível com o avençado em contrato originalmente.

Nesse sentido, esclareça-se que, em virtude da homologação do certame, a Contratada protocolizou junto à Autarquia, ofício instruído por documento expedido pela concessionária, no qual informava que só poderia entregar os veículos contratados em 150 (cento e cinquenta) dias, a pretexto da falta de insumos e dos consequentes reflexos em toda cadeia de produção devido à pandemia.

Com efeito, houve adaptação contratual excepcional, condicionada à amortização de valores, que consistiu no préstimo inicial de veículos seminovos, sendo a readequação pautada na viabilização da continuidade da prestação dos serviços indispensáveis à população.

Dessa forma, o ato administrativo foi pautado na conveniência e oportunidade, visando a satisfação do interesse público, visto que praticado em momento adequado a viabilizar o atendimento e satisfação dos interesses da população.

No que se refere ao prazo de 6 (seis) meses de vigência da contratação, há necessidade de deparar-se com as circunstâncias fáticas e jurídicas vigentes no caso concreto, concentrando-se no fato de que à época da formalização do contrato questionado, estava vigente a Lei Municipal nº 17.557/21, que previa a extinção desta Autarquia, motivo que por si só é capaz de justificar a temerária estipulação de prazo maior.

2) Para não se correr riscos de interrupções dos serviços em virtude de manutenções em veículos, que eventualmente se façam necessárias, a exigência de veículos zero quilômetros é condição sine qua non?

A princípio, relembre-se que, na resposta ao Requerimento FIN nº 05/2021, apontou-se como condição *sine qua non*, a necessidade de contratação de veículos em perfeito estado de conservação e não necessariamente veículos zero quilômetro, como referido no item a que ora se responde.

No que concerne à exigência de veículos 0 (zero) quilometro, reitera-se, por necessário, que em virtude do caráter essencial do serviço prestado, esta Autarquia não pode dar azo a situações circunstanciais que a colocaria em risco de interrupções de serviço em razão de manutenções que eventualmente se façam necessárias e que, naturalmente, são mais comuns em carros semi-novos, o que por si só justifica a intenção de contratação de veículos novos e em perfeito estado de conservação.

Relembre-se ainda que, na oportunidade, não houve questionamento sobre a opção do SFMSP de realizar a contratação dessa forma, tendo comparecido 5 (cinco) empresas para a etapa de lances, não se cogitando quaisquer prejuízos à ampla concorrência do certame, tendo inclusive contado com a participação ativa da Eg. Corte de Contas Municipal que anotou o seguinte:

“Com efeito, é praxe a exigência de veículos novos para locação, cabendo ao licitante avaliar se pode assumir os riscos e custos da contratação. Além disso, não há previsão legal que afaste o prazo contratual de seis meses previsto pela Origem, ainda que este seja passível de prorrogação, o que

induz à conclusão de improcedência também deste item quanto à estrita legalidade. O prazo de seis meses impõe, em princípio, uma amortização rápida desse custo, o que pode implicar em preços proporcionalmente aumentados, tanto mais que se trata de um serviço cuja desestatização já está prevista para breve. Todavia, não se verifica ilegalidade, cabendo então ponderar as circunstâncias que cercam o Serviço Funerário na pandemia.”

3) As obrigações impostas ao contratado, no sentido de substituir veículos em até duas horas, em caso de eventual necessidade, além da manutenção de reserva técnica de 3 veículos não permitiria a utilização de veículos seminovos?

Esclarece-se, por necessário, que veículos novos também podem ficar sujeitos a manutenções extraordinárias por ocasião de situações adversas, sendo, portanto, profusamente diligente manter veículos como reserva a fim de evitar-se indesejáveis interrupções.

4) O que justifica fazer tal exigência na licitação e, após apenas 10 dias da assinatura do contrato, aceitar alterá-lo e permitir a prestação dos serviços com veículos seminovos e aditar o contrato alterando o cronograma? Da justificativa para aditamento do contrato e alteração de cronograma

Remete-se aos esclarecimentos realizados no item 1, que aclararam os motivos pelos quais o aditamento foi realizado juntando, inclusive, documentação capaz de corroborar tais afirmações.

Acrescenta-se às justificativas que os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, com a presença de cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que admitem a possibilidade de alteração do ajuste, visando o interesse público, conforme artigo 58, inciso I:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Fato notório é que o número de óbitos cresceu exponencialmente na capital paulista durante o período no qual foi realizado o aditamento, produzindo-se como conjuntura prenunciável de complicações inestimáveis.

Arelado a isso, é o fato que hoje já é de conhecimento comum que, por ocasião da eclosão da pandemia da COVID-19 no Brasil, o setor automotivo tem sofrido prejuízos em suas cadeias produtivas, com falta de peças em estoque e consequentes atrasos na entrega de veículos novos, o que influenciou no aquecimento no mercado de veículos usados.^[1] Tal panorama pode ser constatado inclusive na dificuldade em se obter pesquisas de preço no mercado para compor o valor referencial da contratação, como bem foi apontado no relatório em cotejo.

Anote-se por oportuno que, diante deste novo panorama, esta Autarquia promoverá o Pregão Eletrônico n. 025/SFMSP/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de (quinze) veículos tipo van, mini-furgão-pick-up, adaptados para translados funerários, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, optando-se por contratar veículos de até 5 anos de uso.

Desta feita, considerando-se as circunstâncias fáticas bem como a inexistência de óbice jurídico, o aditamento está integralmente motivado e atendendo à estrita legalidade.

5) A indisponibilidade de veículos novos no mercado não era de conhecimento da Autarquia ou mesmo da licitante vencedora?

Conforme já referido, a indisponibilidade dos veículos no mercado não era de conhecimento desta Autarquia até o momento que tal fato fora informado por meio do ofício protocolizado pela contratada. No que tange ao questionamento de ciência prévia da contratada, parte-se do pressuposto de que esta também se deparou com tal realidade a partir da devolutiva da concessionária acerca do prazo de entrega dos veículos.

Digno de destaque a notável e equivocada premissa impulsora da presente representação, qual seja: a presunção de atos de má-fé supostamente praticada por ambas as partes do contrato, desde a abertura do certame.

Uma das bases do desenvolvimento da Administração Pública é a boa-fé, que possibilita que os atos de gestão pública atendam aos anseios da sociedade e sejam praticados com maior rigor, sendo certo que a presunção da má-fé configura retrocesso em flagrante irreverência aos elementares sustentáculos da Constituição da República e normas infraconstitucionais.

Diante da ausência da quaisquer elementos que evidenciem que a conduta da contratada foi viciada ou prova robusta nesse sentido, presume-se a boa fé da vencedora do Pregão, que procedeu ao pedido de veículos junto à Concessionária Vigo Motors aos 19 de fevereiro de 2021, tendo juntado documentos nesse sentido.

6) Apresentar os documentos (com datas próximas ao da proposta ou da assinatura do contrato) em que a empresa faz consulta sobre a disponibilidade dos veículos em concessionárias das diversas marcas que tenham modelos de veículos compatíveis com a especificação técnica. Apresentação de documentos de consulta sobre a disponibilidade dos veículos

Anexa-se a presente manifestação documentos que ratificam as informações de que a vencedora procedeu consulta de disponibilidade de veículos tanto na data de 19 de fevereiro de 2021 quanto em 27 de abril de 2021.

7) Apresentar os pedidos da empresa vencedora junto às concessionárias (com datas próximas

ao da assinatura do contrato), dos 40 veículos novos exigidos no contrato (com acréscimo de 5 veículos), demonstrando que, mesmo atrasado, haverá cumprimento do contrato.

Conforme demonstrado por meio da documentação ora juntada (docs. SEI n. xxx), não obstante a Contratada tenha realizado requerimento para aquisição de veículos novos junto à concessionária, em razão da previsão de atendimento do pedido os veículos não foram disponibilizados.

8) Apresentar os relatórios mensais com a composição da frota, nos termos do subitem 6.3 do contrato, com a identificação de cada veículo (placa, modelo e ano de fabricação).

Junta-se o documento solicitado com identificação dos veículos (docs. SEI n. xxx)

9) Apresentar o relatório mensal de acompanhamento da execução do contrato por parte do fiscal nomeado pela Autarquia, relativamente à composição da frota

Junta-se os documentos de medição e fiscalização de serviços solicitados, os quais foram instruídos nos respectivos processos SEI de pagamentos.

10) Apresentar cálculos de deságio apresentados pela contratada com a concordância da Autarquia

Incorpora-se ao presente os cálculos apresentados bem como a respectiva concordância desta Autarquia.

11) Apresentar a memória de cálculo, da Divisão Técnica de Contabilidade, relativo ao desconto pela utilização de veículos seminovos. Deve conter o detalhamento dos cálculos em razão da "idade" e dos valores correspondentes a cada veículo utilizado na prestação dos serviços, proporcionalmente à sua participação no custo total

Apresenta-se nesse ato cálculos de deságio elaborados pela Divisão Técnica de Contabilidade com os valores correspondentes em equilíbrio a sua participação no dispêndio total.

12) Apresentar o relatório de análise do Edital e do Termo de Referência do TCMSP, com o correspondente julgamento pela regularidade, conforme afirmado pela Autarquia.

Consoante com as asserções desta Autarquia, opera-se a juntada no requerido Edital juntamente com o Termo de Referência, com o julgamento pela regularidade do certame.

13) Apresentar um demonstrativo das últimas contratações, com as respectivas condições e preços praticados, comprovando a afirmação da Autarquia de que "(...) a proposta vencedora

representa vantagem para o Erário Público, uma vez que se revela substancialmente mais baixo se comparada ao contrato outrora vigente.

Preliminarmente, impende destacar que o Contrato Administrativo anteriormente firmado de nº 63/SFMSP/2015, após sucessivas renovações teria seu termo final em 10.03.2021, encerrando-se, deste modo, os 60 meses de prazo máximo de sua execução.

Os contratos anteriormente firmados com o mesmo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado funerário com fornecimento de veículos, com motorista e sem combustível incluído, somando valores mensais, são traduzidos na importância de R\$ 1.029.524,60 (hum milhão, vinte e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Sucedendo-se que a mesma contratação para os mesmos serviços, porém com combustível incluído, quilometragem livre e sistema de monitoramento e distribuição de serviços, foi realizada pelo montante de R\$ 1.195.000,00 (hum milhão e cento e noventa e cinco mil reais), o que denota tanto a vantajosidade em termos operacionais quanto financeiros.

Ademais, ressalva-se que o contrato, em decorrência da impossibilidade de sua realização com veículos novos, vem sendo executado pela quantia de R\$ 1.144.817,00 (hum milhão cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e dezessete reais), valor esse que ainda se mostra profícuo posto a inclusão do emprego de sistema de monitoramento e distribuição de serviços (mesa de tráfego), com o que espera a Autarquia elevar a eficiência do serviço prestado à coletividade.

Faz-se necessário expor que em decorrência da oscilação mensal que torna a estimativa inviável, sobretudo na atual conjuntura de uma crise sanitária, tem-se por dedução lógica que transferir o ônus do abastecimento dos veículos à contratada é propício, sobretudo por dois motivos, em primeiro lugar porque os custos estão sendo transferidos à contratada e esta, por sua vez, fiscalizará os trajetos dos veículos de forma mais eficiente, coibindo eventuais desvios, evitando-se o incremento dos custos repassados, sem prejuízo da fiscalização promovida pelo SFMSP.

O oposto poderia ser traduzido em um contrato com estipulação de quilometragem livre, com servidores empregados pela empresa contratada e custo de combustível atribuído à Autarquia, o que provavelmente poderia significar incentivo para utilizações dos veículos com finalidades diversas do objeto da contratação.

O Princípio da vantajosidade no âmbito das licitações não remete tão somente a questões econômicas do serviço a ser contratado, mas também à adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da satisfação do contrato, o que ocorreu no caso em tela.

A Autarquia adotava os modelos até então vigentes de assunção de ônus financeiro, entretanto é indubitável que as estratégias foram modificadas em virtude da necessidade de adequação ao novo cenário pandêmico.

[1] <https://veja.abril.com.br/economia/faltam-carros-novos-sem-pecas-nas-fabricas-mercado-de-usados-cresce/> fls. 36



Documento assinado eletronicamente por **Kauê Marcucci Santos Mina Vernice, Assessor(a) Jurídico**, em 25/06/2021, às 17:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046893996** e o código CRC **4DBC1453**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001628-6

Encaminhamento SFMSP/AJ Nº 046894093

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Ao

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa II

Senhor Assessor Chefe

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o presente expediente com a manifestação do setor técnico competente, conforme doc. SEI n. 046893996.

O Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Dias Barbieri
Superintendente
SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Dias Barbieri, Superintendente**, em 25/06/2021, às 17:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046894093** e o código CRC **D366F3B0**.

Matéria DOCREC 513/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308622>.